



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-1250 - Cláudia - MT.

**DECRETO Nº 276/2012**

**Data:** 19 de outubro de 2012.

**Súmula:** “Dispõe sobre a criação, composição e funcionamento do comitê de investimento dos recursos do previcláudia, e dá outras providências.”

**VILMAR GIACHINI**, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparadas pela Lei Orgânica do Município; considerando as alterações impostas pela Portaria MPS nº. 170 de 25/04/2012, que alterou a Portaria MPS/GM nº. 519 de 24/08/2011; atendendo o disposto no art. 67 da Lei Municipal Complementar nº436/2012 e havendo a necessidade de implementações e adequações nas exigências do Ministério da Previdência Social para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Criar o Comitê de Investimentos dos Recursos do PREVICLAUDIA, que tem por objetivo auxiliar, em caráter consultivo nas decisões relacionadas à gestão dos ativos do RPPS, observadas a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados, de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos.

**Art. 2º** - O Comitê de Investimentos será composto pelos seguintes membros, sob a coordenação do Diretor Executivo:

**TITULARES:**

**JULIANA DA ROCHA**

**CPF:** 024.225.291-51

**RG:** 1850907-0/MT

**ANA PAULA FELDHAUS DIEL**

**CPF:** 015.124.561-44

**RG:** 16052544/MT

**HÉLIO SILVA DE LIMA**

**CPF:**802.710.309-68

**RG:**13/R2943150/SC

**EDER NATALÍCIO WENTZ**

**CPF:** 980578551-34

**RG:**14809150/MT

**RENATO BRITO AMADOR DE MELO**

**CPF:** 910611561-68

**RG:** 1332008-4/MT



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-1250 - Cláudia - MT.

**EDNÉIA VALTRICK**

**CPF: 980578711-72**

**RG:14778483/MT**

**Parágrafo Único.** Em função dos assuntos a serem tratados, é permitida a presença nas reuniões de outros participantes, mediante convite dos membros do comitê, ou por assessores do PREVICLÁUDIA, ou ainda por solicitação, acatada pelos mesmos.

**Art. 3º** - Os representantes do Comitê de Investimento terão os seus mandados enquanto perdurarem suas funções originárias junto ao PREVICLÁUDIA.

§ 1º. Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos desta investidura por:

- a. Renúncia;
- b. Decisão da maiorias dos seus membros;
- c. Faltas sem justificativa a três reuniões do colegiado, consecutivas ou intercaladas;
- d. Conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
- e. Por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses dos participantes.

§ 2º: São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimento:

- a. Ser preferencialmente servidor efetivo;
- b. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- c. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação previdenciária, ou como servidor público;
- d. Não ter qualquer penalidade na ficha funcional nos últimos 05 (cinco) anos;

§ 3º. Os representantes dos Comitê de Investimento não receberão remuneração pelas funções desempenhadas.

**Art. 4º** - A Coordenação dos trabalhos será exercida pelo Diretor Executivo responsável pelos investimentos.

**Art. 5º** - Compete ao Comitê de Investimentos:

- a. Garantir o cumprimento da legislação e da política de investimentos;
- b. Definir políticas de investimentos;
- c. Acompanhar e analisar o mercado financeiro;
- d. Tomar decisões sobre mudanças de investimentos;
- e. Tomar decisões sobre aplicações das contribuições do mês;



**ESTADO DE MATO GROSSO**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-1250 - Cláudia - MT.

- f. Tomar decisões sobre o resgate para pagamento de empenhos;
- g. Solicitar das instituições financeiras, mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre rentabilidade e situação de risco das aplicações;
- h. Sugerir medidas legais de seleção e contratação das instituições financeiras para aplicação dos recursos do PREVICLÁUDIA;
- i. Fazer avaliação de conveniência e adequação dos investimentos;
- j. Monitorar o grau de risco dos investimentos;
- k. Garantir que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido pela Entidade;
- l. Garantir a gestão ética e transparente;
- m. Acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;

**Art. 6º** - O Comitê terá reunião ordinária trimestral, e reuniões extraordinárias sempre que necessário, que serão convocadas pelo Presidente ou qualquer membro do Comitê.

**Art. 7º** - As reuniões do Comitê deverão contar com a presença de no mínimo 03 (três) membros do Colegiado, convocando os suplentes, na ausência de titulares.

**Art. 8º** - Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão compor a pauta:

- a. Manter os membros do Comitê atualizados acerca do cenário macroeconômico, das expectativas de mercado;
- b. Manter os membros do Comitê atualizados acerca da performance dos segmentos de aplicação;
- c. Apresentação dos pareceres relacionados aos investimentos propostos para o mês em curso e até a reunião seguinte, com indicações e estratégias a serem seguidas pela Diretoria e pela Gerência de Investimentos;
- d. Elaborar o Fluxo de Caixa dos resgates e aplicações previstas para o mês em curso e demonstrativo da movimentação dos investimentos durante o mês anterior;
- e. Outros assuntos relacionados à sua competência.

**Art. 9º** - As matérias analisadas e/ou aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em atas elaboradas pela Gerência de Investimentos, que depois de assinadas ficarão arquivadas juntamente com os pareceres/posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

**Art. 10** – Os membros representantes do Comitê de Investimento poderão ser assessoradas por empresas de consultorias específicas para maior segurança aos seus trabalhos.

**Art. 11** – Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-1250 - Cláudia - MT.

Gabinete do Prefeito do Município de Cláudia/MT, Estado de Mato Grosso, aos 19 de outubro do ano de dois mil e doze.

**VILMAR GIACHINI**  
Prefeito Municipal